PROJETO DE LEI N.º 37/2023-L

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CÂNCER DO COLO DO ÚTERO E ESTÍMULO A VACINAÇÃO CONTRA HPV EM ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DENOMINADO MARÇO LILÁS.

 **Art. 1° -** Fica instituída no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do colo do útero e estímulo a vacinação contra o vírus HPV em adolescentes, a ser realizada na terceira semana do mês de março de cada ano, denominada MARÇO LILÁS.

 **Art. 2º -** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de Março, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo do útero através de exames de saúde e o estímulo a vacinação conta HPV, com atividades e campanhas educativas.

 **Art. 3º -** As atividades concernentes à semana de que trata esta lei serão desenvolvidas por pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação Secretaria ou órgão designado pelo Poder Executivo em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas e demais entidades relacionados aos eventos.

 **Art. 4º -** Para a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

 **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

POLIANA CAROLINE QUIRINO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

 O mês de março marca um período de atenção especial à saúde da mulher. A campanha Março Lilás tem como objetivo, conscientizar a população sobre a prevenção e combate ao câncer de colo uterino.

 No Brasil, excluídos os de tumores de pele não melanoma, o câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais incidente entre mulheres. Para o ano de 2023 foram estimados 17.010 casos novos, o que representa uma um risco considerado de 13,25 casos a cada 100 mil mulheres (INCA, 2022). Na análise regional, o câncer do colo do útero é o segundo mais incidente nas regiões Norte (20,48/100 mil) e Nordeste (17,59/100 mil) e o terceiro na Centro-Oeste (16,66/100 mil). Já na região Sul (14,55/100 mil) ocupa a quarta posição e, na região Sudeste (12,93/100 mil), a quinta posição (INCA, 2022)[[1]](#footnote-1).

 É causado pela infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano (HPV). A infecção genital por esse vírus é muito frequente e não causa doença na maioria das vezes. Entretanto, em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir para o câncer.

 A importância da conscientização sobre este tipo de câncer, é que na grande maioria das vezes ele pode ser evitado e a principal forma de prevenção, é a vacina contra o HPV (disponível para meninas de 9 a 14 anos e meninos de 11 a 14 anos), podendo prevenir 70% dos cânceres de colo do útero e 90% das verrugas genitais.

 Além disso, o exame preventivo (conhecido como Papanicolau), deve ser feito periodicamente por todas as mulheres após o início da vida sexual, pois é capaz de detectar alterações pré-cancerígenas precoces, que se tratadas, são curadas na quase totalidade dos casos, não evoluindo para o câncer.

 Este Projeto de Lei visa aumentar o atendimento básico de saúde para a mulher, para que sejam evitados mais casos deste terrível tipo de câncer, trabalhando a prevenção da doença.

 Diante da relevância da matéria, e na busca de melhorias para o atendimento primário de saúde à mulher, peço o voto favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2023.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

**Vereadora**

1. https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/gestor-e-profissional-de-saude/controle-do-cancer-do-colo-do-utero/dados-e-numeros/incidencia/incidencia [↑](#footnote-ref-1)